

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

### **SUGESTÃO Nº 18, DE 2001**

“Sugere a criação pela Câmara Federal ou Congresso Nacional de mecanismos de Comunicação direto da sociedade com o Parlamento Brasileiro.”

**Autor:** Hamilton Henriques dos Anjos,  
Presidente da Associação Comercial  
da Vila Planalto – Brasília-DF

**Relator:** Deputado JOÃO CASTELO

### **I - RELATÓRIO**

O Sr. Presidente da Associação Comercial da Vila Planalto, região administrativa de Brasília-DF, enviou a esta Comissão a sugestão de criação pela Câmara dos Deputados, ou Congresso Nacional, de novos mecanismos de comunicação direta da sociedade com o Poder Legislativo.

Especificamente, o autor sugere que sejam colocados à disposição do público, além da linha telefônica 0800, linhas de FAXs, correio eletrônico e um formulário que denominou de “Fala Cidadão”. A sugestão se estende em detalhamentos de como seria o formulário.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 32, XVII, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 21, de 2001, analisar a viabilidade ou não das sugestões apresentadas a esta Casa pela sociedade civil. As sugestões aprovadas por esta Comissão, quando implicarem em iniciativa legislativa, serão transformadas em proposição legislativa (art. 254, § 1º). Quando as sugestões aprovadas não implicarem em iniciativa legislativa, nos termos do § 4º do art. 254, devem ser encaminhadas à Mesa, que lhes dará a seqüência devida.

Não há dúvida de que qualquer iniciativa que facilite a comunicação entre o Legislativo e a sociedade civil será sempre bem vinda. Outrossim, não é possível duvidar que a sugestão ora em análise envolve uma medida de caráter eminentemente administrativo, sendo, por conseguinte, despicienda qualquer medida legislativa para adotar o formulário “Fala Cidadão”, em boa hora propugnado pela sugestão.

Dest’arte, voto pela aprovação da sugestão em apreço e pelo seu subsequente envio à Mesa, com a recomendação de que a mesma acolha o sugerido e crie o formulário pleiteado, tudo conforme o estatuído pelo § 4º do art. 254 do Regimento Interno na sua atual redação

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado JOÃO CASTELO  
Relator